

MUNICIPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 08 de setembro 2020.

OF. GAB. CMG No. 103/2020

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Colenda Edilidade a MENSAGEM Nº. 077/2020, que apõe veto total ao Projeto de Lei Nº. 081/2020, de autoria do Vereador CLÉBIO MARQUES BRAMBATI, que me foi encaminhado.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal





MUNICIPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Guarapari – ES, 08 de setembro de 2020.

MENSAGEM N°. 077/2020

Senhor Presidente e Nobres Edis,

Comunico à Mesa Diretora dessa ilustre Casa Legislativa que fazendo uso da competência que me é outorgada pela Lei Orgânica Municipal no artigo 67, § 1º combinado com o artigo 88, II, vetei totalmente o Projeto de Lei nº. 081/2020, de autoria do Conspícuo VEREADOR CLÉBIO MARQUES BRAMBATI, cujo teor é o seguinte "DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA — RUA GENÁLIO DAMASCENO SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", constante do caderno processual administrativo nº. 16.481/2020, que me foi apresentado.

O Projeto de Lei foi aprovado em sua integralidade por esse Egrégio Parlamento Municipal, e, consequentemente transformado no autógrafo de Lei n° 081/2020, vindo-me para cumprimento das formalidades constitucionais, desacompanhado da certidão de óbito, a luz do que preleciona o Art. 321, da Lei Orgânica Municipal – **LOM**, que diz o seguinte:

Art. 321 – Aos logradouros públicos do Município, somente poderão ser atribuídos nomes de pessoas falecidas que, comprovadamente, hajam prestados relevantes serviços à comunidade, ao Município, ao Estado e ao País, de um modo geral, ou se destacado no campo da ciência, das letras ou das artes.

A Casa Legislativa Municipal ao deixar de juntar fotocópia da Certidão de Óbito da pessoa homenageada, descumpre e, por óbvio, macula o processo legislativo, nos termos da Lei Maior Municipal.

A proposta aprovada por essa Insigne Casa de Leis não deve prosperar, visto que a via identificada na proposição como atual Rua Brazão, encontra-se deficitária em face da inexistência do loteamento, não sendo possível a sua identificação e, consequente, localização constante da planta do loteamento aprovada, nesta Municipalidade. O que acreditamos ter havido lapso na estruturação da mencionada proposta de lei.





MUNICIPIO DE GUARAPARI ESTADO DO ESPIRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Notadamente, a conjetura aprovada encontra-se deficitária no aspecto formal, visto que, diante da ausência de documento comprobatório indispensável, como caso, "certidão de óbito" e da falta de indicação do "loteamento" devidamente aprovado por esta municipalidade, revela-se frágil e maculado.

Por esta razão **veto totalmente** o autógrafo de Lei em exame, por considerar que a proposição aprovada pela Câmara de Vereadores não atende o imperativo para qual foi estruturado, o que leva a vetar em sua integralidade a proposição que me foi apresentada.

Atenciosamente,

EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor VEREADOR ENIS SOARES DE CARVALHO MD. Presidente da Câmara Municipal de Guarapari – ES





Guarapari – ES, 08 de setembro de 2020.

MEMORANDO SCTM Nº 116/2020

Para: **SEMAD**

De: SCTM - Supervisão do Cadastro Técnico Municipal

Assunto: Resposta ao OF. GAB/SEMAD-CMG Nº 069/2020

- Projeto de lei nº 068/2020, já constam na planta do Loteamento Trevo Chácaras as Ruas das Laranjeiras e Das Goiabeiras (Uma ao lado da outra).
- Projeto de lei nº 073/2020, Já existe no Bairro Paturá a Rua João Ferreira dos Santos, conforme a lei nº 2311/2003.
- Projeto de lei nº 074/2020, Está condizente com a planta do Loteamento.
- Projeto de lei nº 081/2020, Deve constar, Rua do Brazão, localizada no Loteamento Bairro Praia de Santa Mônica.
- Projeto de lei nº 085/2020, Não consta em qual loteamento está a Rua C.

Atenciosamente,

ANTONIO MANOEL SILVA MIRANDA Supervisor de Cadaştro Técnico Municipal

